



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 029, DE 20/03/2020.

Acresce o inciso III ao Art. 1º do Decreto Municipal nº 028, de 2020, que dá continuidade às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente na COVID-19, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, de 22 de maio de 2000,

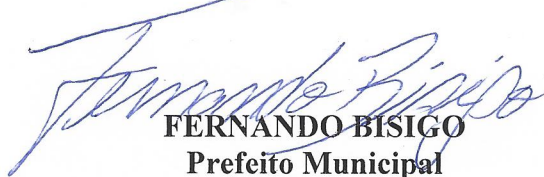
DECRETA:

Art.1º. O Artigo 1º Decreto Municipal nº 028, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

III – Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, quadras e clubes esportivos, em todo o território municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e combate à epidemia da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC, em 20 de março de 2020.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal